UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE

MESTRADO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE (PPGCAS/UFJF) - MESTRADO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE

Junho de 2020

Governador Valadares - Minas Gerais

TÍTULO I – DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGCAS/UFJF), que se constitui de Mestrado Acadêmico em Ciências Aplicadas à Saúde, está vinculado ao Instituto de Ciências da Vida, com sede no *Campus* Governador Valadares, destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Ciências Aplicadas à Saúde, possuindo como objetivos fundamentais:

I. Formar e qualificar profissionais, professores e pesquisadores para atuarem na construção e difusão de conhecimentos, bem como na produção de ciência, tecnologia e inovação nas áreas de ensino e da saúde;

II. Ampliar e aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade para a pesquisa científica na área de saúde, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre.

§ 1º – O Mestrado envolve disciplinas a serem cursadas e a elaboração de Dissertação de Mestrado ao final do curso.

§ 2º – A Dissertação de Mestrado deverá resultar de trabalho científico decorrente de projeto de pesquisa previamente aprovado.

§ 3º – O PPGCAS/UFJF não se limita apenas ao preparo de uma Dissertação de Mestrado. Compreende uma série de cursos a que está obrigado o aluno, cobrindo ampla extensão do campo de conhecimento escolhido. Trata-se de treinamento intensivo com o objetivo de proporcionar sólida formação científica, encaminhando-se o candidato ao trabalho de pesquisa de que a Dissertação será a expressão final.

Art. 2º. Por meio de parcerias , poderão ser vinculados ao PPGCAS /UFJF, laboratórios ou serviços associados, pertencentes a Núcleos, Institutos, Fundações ou Faculdades da UFJF e/ou de outras instituições.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. O PPGCAS/UFJF terá sua estrutura organizacional e funcional regida por:

I. Uma Coordenação, composta por Coordenador e Vice-coordenador, como órgão executivo do Colegiado;

II. Um Colegiado como órgão deliberativo;

III. Um corpo docente como órgão consultivo;

IV. Uma Secretaria como órgão de apoio administrativo.

§ 1º – O Colegiado do PPGCAS/UFJF poderá, a seu critério ou por necessidade expressa, criar comissões específicas para assessorá-lo em questões pertinentes a organização/funcionamento do programa.

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO

Art. 4º. A Coordenação do PPGCAS/UFJF é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e corpo docente, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 5º. A Coordenação e Vice-coordenação do PPGCAS será exercida por professores permanentes do PPGCAS/UFJF, de acordo com o Regimento Geral da UFJF.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-coordenador do PPGCAS/UFJF terão mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º – A eleição ou a designação do Coordenador e Vice -coordenador do PPGCAS/UFJF será convocada, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFJF, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato a vencer.

Art. 6º. Compete ao Coordenador as atribuições constantes no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, explicitadas no Art. 45, além das especificadas neste artigo:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do PPGCAS/UFJF, conforme determina o § 1º do Art. 8º deste Regimento;

II. Gerenciar o orçamento anual, conforme deliberação do Colegiado do PPGCAS/UFJF;

III. Responder pela movimentação financeira do PPGCAS/UFJF, incluindo verbas e repasses oferecidos pela UFJF , órgãos de fomento dos governos federal , estadual e outros recursos captados;

IV. Prestar contas e manter o relatório financeiro atualizado;

V. Discutir com as comissões assessoras todos os relatórios e informações inerentes às atividades do PPGCAS/UFJF;

VI. Articular-se com a CAPES e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do PPGCAS/UFJF;

VII. Avaliar e/ou reestruturar o PPGCAS/UFJF a cada 4 (quatro) anos, após a avaliação da

CAPES;

VIII. Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do PPGCAS/UFJF;

IX. Representar o PPGCAS/UFJF junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFJF,bem como em todas as instâncias que se fizerem necessárias.

Art. 7º. Compete ao Vice-coordenador do PPGCAS/UFJF:

I. Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos legais, bem como assumirtarefas diretivas que lhe forem delegadas pelo mesmo;

II. Organizar, semestralmente, o calendário letivo e o elenco das disciplinas a serem oferecidas pelo PPGCAS/UFJF;

III. Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes matriculados no PPGCAS/UFJF;

IV. Coordenar e acompanhar o cronograma para qualificação e defesa da dissertação dos discentes do PPGCAS/UFJF, no que se refere ao cumprimento do prazo determinado neste Regimento;

V. Autorizar o agendamento da defesa de dissertação de mestrado, mediante cumprimento pelo discente de todos os requisitos determinados pelo Regimento do PPGCAS/UFJF;

VI. Atender às convocações para as reuniões das comissões assessoras.

SEÇÃO II – DO COLEGIADO

Art. 8º. O Colegiado do PPGCAS/UFJF é o órgão de competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica, financeira e administrativa. Será regido na forma disposta pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, explicitadas no Art. 44**,** bem como nas disposições explicitadas neste artigo e será constituído:

a) Pelo Coordenador, como presidente;

b) Pelo Vice-Coordenador, na condição de vice-presidente;

c) Por um docente permanente representando a linha de pesquisa "Aspectos epidemiológicos, clínicos, histopatológicos e moleculares de doenças e agravos à saúde" , juntamente com seu suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

d) Por um docente permanente representando a linha de pesquisa "Avaliação, Promoção

e Intervenção em Saúde", juntamente com seu suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

e) Por um docente permanente representando a linha de pesquisa "Biomateriais e Inovação em saúde", juntamente com seu suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos;

f) Por um representante discente regularmente matriculado no Programa, juntamente com seu suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos. Será escolhido através do sufrágio universal entre os discentes, em eleição específica, convocada erealizada pelo Coordenador do PPGCAS, igualmente para o mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo. Todos os discentes matriculados no PPGCAS/UFJF poderão se candidatar e votar.

~~**§ 1º –** Os membros docentes representantes das linhas de pesquisa e seus suplentes serão eleitos através de sufrágio universal entre o Corpo Docente, em eleição específica, convocada e realizada pelo Coordenador do PPGCAS/UFJF, para o mandato de três anos, que coincidirá com o mandato do Coordenador e Vice-coordenador, sendo possível uma única recondução. Todos os docentes permanentes do PPGCAS/UFJF poderão se candidatar e votar.~~

§ 1º – Os membros docentes representantes das linhas de pesquisa e seus suplentes serão indicados pelos docentes permanentes das linhas de pesquisa respectivas, por meio de ofício encaminhado para a Coordenação do PPGCAS/UFJF, para o mandato de três anos, que coincidirá com o mandato do Coordenador e Vice-coordenador, sendo possível uma única recondução. Os nomes dos indicados serão aprovados em reunião do Colegiado de Curso do PPGCAS/UFJF. (alterado pela Resolução n° 02/2023)

§ 2º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente no mínimo 6 (seis) vezes ao ano ou extraordinariamente por convocação do Coordenador do PPGCAS/UFJF ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º – O quorum para as deliberações serão procedidos de acordo com o Regimento Geral da UFJF.

§ 4º – A participação dos membros do Colegiado será obrigatória, sendo consideradas ausências justificadas por instrumentos oficiais, quando o respectivo suplente deverá substituir o membro ausente, e deliberar em seu lugar.

§ 5º – Em caso de empate nas deliberações do Colegiado, caberá ao Coordenador do

PPGCAS/UFJF o voto de desempate.

Art. 9º. São atribuições do Colegiado do Programa aquelas constantes no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, Art. 44, bem como as especificadas neste artigo:

I. Decidir sobre a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades quecompõem o currículo do PPGCAS/UFJF;

II. Analisar, em última instância, o(s) processo(s) acadêmico(s) e/ou administrativo(s)que impliquem na aplicação do Regimento Interno do PPGCAS/UFJF;

III. Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares,para a organização do programa do curso;

IV. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ouprivadas, de interesse do Programa e da UFJF;

V. Propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino da graduação;

VI. Aprovar os componentes das bancas examinadoras para qualificação e defesa dasdissertações de mestrado, ouvido o orientador;

VII. Estabelecer critérios e cronograma para edital de seleção de novos candidatos, bemcomo indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

VIII. Discutir e aprovar alterações no Regimento Interno do PPGCAS/UFJF.

SEÇÃO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 10º. O corpo docente do PPGCAS/UFJF é o órgão consultivo acerca das decisões deliberadas no âmbito do colegiado. É composto por todos os docentes permanentes do programa. Compete ao corpo docente:

I. Eleger o Coordenador e Vice-coordenador do PPGCAS/UFJF, de acordo com o Regimento Geral da UFJF, bem como aprovar os nomes dos professores indicados pelo Coordenador para compor comissões assessoras;

II. Eleger o Colegiado do PPGCAS/UFJF, com exceção dos representantes discentes que possuem eleição específica como especificado no Art. 8º, alínea f, deste Regimento;

III. Ofertar e ministrar as disciplinas seguindo proposta curricular do programa;

IV. Orientar aluno devidamente matriculado no PPGCAS/UFJF;

V. Manter atualizado o currículo lattes e todas as informações relacionadas às suas

atividades junto ao PPGCAS/UFJF, que deverão ser informadas por meio de relatórios anuais, ou sempre que solicitado, entregues à coordenação;

VI. Participar de comissões assessoras designadas pela Coordenação, juntamente com membros do Colegiado do programa.

SEÇÃO IV – DA SECRETARIA

Art. 11º. A Secretaria do PPGCAS/UFJF é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto. Compete a Secretaria por si ou por delegação a seus auxiliares:

I. Manter atualizados e devidamente resguardados todos os arquivos de documentos e dados sobre o funcionamento do Programa, do pessoal docente, discente e administrativo;

II. Informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;

III. Efetuar e registrar as matrículas dos discentes nas disciplinas do Programa, respeitando-se a oferta de vagas e a solicitação por parte do discente;

IV. Preparar atestados e certificados que serão assinados pelo Coordenador;

V. Manter em dia o inventário de equipamentos e material do Programa, responsabilizando-se pelo registro de empréstimo a docentes e discentes;

VI. Manter organizado e cuidar dos equipamentos de informática, áudio, vídeo e fotografia, bem como do acervo bibliográfico (biblioteca setorial);

VII. Manter em dia o inventário de equipamento e material do Programa;

VIII. Guardar de forma organizada os documentos e elementos para a prestação de contas do Programa;

IX. Auxiliar a Coordenação na elaboração do relatório anual de prestação de contas doPrograma;

X. Organizar e manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares e outras normativas que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação;

XI. Organizar toda a documentação solicitada ao Programa em consonância com os órgãos reguladores e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF;

XII. Secretariar as reuniões do Colegiado de Curso;

XIII. Secretariar as sessões de exame de qualificação e defesa de dissertação;

XIV. Exercer tarefas próprias da rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

TÍTULO III – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 12º. O ingresso de discentes no PPGCAS/UFJF dar-se-á por meio de Processo Seletivo específico aos portadores de diploma de nível superior que apesentem interface com as linhas de pesquisa do PPGCAS/UFJF.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inscrição de candidatos em Processo Seletivo será efetuada de acordo com Edital de Processo Seletivo específico , que conterá as exigências previstas neste Regimento e outras, de ordem administrativa ou processual, assim como o período destinado às inscrições.

Art 13º. O processo de inscrição e de seleção para ingresso no PPGCAS/UFJF deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa, com o conhecimento da Direção do Instituto de Ciências da Vida, e publicada por meio de página eletrônica do PPGCAS/UFJF e da UFJF, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do prazo de inscrição.

§ 1º – O processo de inscrição e de seleção de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá anualmente;

§ 2º – O Edital de Processo Seletivo será definido pelo Colegiado do PPGCAS/UFJF, respeitando-se o Regimento Geral da Pós -graduação *stricto sensu* da UFJF(aprovado pela Resolução n° 04/2013-CSPP), a Resolução n° 15/2016-CSPP, a Instrução Normativa para realização de processos de seleção de candidatos aos cursos de mestrado e doutorado (aprovada pela Resolução n° 06/2013-CSPP), Resolução Normativa n° 01/2013 PROPG, por este Regulamento e pela chamada pública de seleção;

§ 3º – A chamada pública de seleção de que trata o *caput* deste artigo poderá constar de uma ou mais das seguintes etapas:

a) Prova de Conhecimentos;

b) Prova de Língua Estrangeira (Inglês);

c) Análise Curricular e de projeto de pesquisa;

d) Entrevista.

§ 4º – A chamada pública de seleção de que trata o *caput* deste artigo definirá, expressamente, todos os aspectos referentes ao processo seletivo.

§ 5º – Será obrigatório a todos os candidatos, por ocasião da inscrição no processo seletivo, apresentação dos documentos constantes no Edital de seleção.

§ 6º – Competirá ao Coordenador do PPGCAS/UFJF deferir a solicitação de inscrição do candidato com base na regularidade da documentação exigida.

§ 7º – A admissão de candidatos se dará pela ordem de classificação no Processo Seletivo , em número correspondente às vagas disponíveis para o período, observando-se:

a) Capacidade de orientação de trabalho final dos docentes permanentes;

b) Relação orientando/orientador considerando as determinações do comitê de avaliação;

c) Fluxo de entrada e saída de discentes nos últimos anos;

d) Capacidade instalada de pesquisa do PPGCAS/UFJF.

§ 8º – Quando da entrevista dos candidatos as mesmas deverão ser abertas ao público, ficando, porém, proibida a presença de outro candidato.

§ 9º – Quando da análise de currículos, históricos escolares e/ou cartas de recomendação, deverão ser explicitadas, nas chamadas de seleção, as pontuações correspondentes e os pesos dados aos vários tipos de produções acadêmicas dos candidatos, para que as notas conferidas no julgamento desses instrumentos de avaliação sejam objetivamente verificáveis por meio da aplicação de critérios pré-estabelecidos.

§ 10º – Em obediência ao princípio da igualdade de acesso ao ensino público, será aplicado como critérios de desempate, em etapa ao final do certame, tão somente aqueles baseados no mérito do candidato.

§ 11º – A inscrição deve ser realizada pelo candidato seguindo estritamente as orientações do edital. Não será considerada válida inscrição fora do prazo estipulado pelo edital.

Art. 14º. Nos casos em que os candidatos ao processo seletivo tenham obtido o diploma de graduação em país estrangeiro, aplicar-se-ão as normas do Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF (aprovado pela Resolução n° 04/2013-CSPP).

Art. 15º. O processo seletivo para ingresso de novos alunos no PPGCAS/UFJF será feita por comissão regularmente constituída.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata o *caput* deste artigo estará a cargo de uma comissão indicada pelo Colegiado do Programa e constituída por 3 (três) membros titulares, além de 2 (dois) membros suplentes. Esta comissão poderá designar novas comissões de avaliação para atividades/fases específicas de avaliação desde que subordinadas à comissão

geral e previstas em edital.

Art. 16º. O processo seletivo será cumulativamente eliminatório e/ou classificatório.

Art. 17º. O PPGCAS/UFJF somente abrirá processo seletivo público para admissão de novos alunos enquanto perdurar seu credenciamento pela CAPES/MEC.

Art. 18º. A concessão de bolsas de estudo está condicionada à liberação de quotas a cada programa de pós-graduação, sendo distribuídas conforme os requisitos das agências de fomento e de acordo com os critérios vigentes junto ao Programa, devendo ocorrer em momento posterior ao processo seletivo.

Parágrafo único. Esta comissão poderá designar novas comissões de avaliação para atividades/fases específicas de avaliação desde que subordinadas à comissão geral e previstas em edital.

TÍTULO IV – DA MATRÍCULA

Art. 19º. Ao início de cada período letivo , o discente do PPGCAS/UFJF deverá requerer matrícula nas disciplinas oferecidas do seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar do PPGCAS/UFJF e com anuência do seu orientador.

§ 1 º – Para o requerimento da matrícula o discente deverá apresentar junto à Secretaria do PPGCAS/UFJF o formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo mesmo e seu orientador.

§ 2º – As matrículas serão efetuadas na Secretaria do PPGCAS/UFJF e encaminhadas ao órgão competente, para os respectivos registros.

§ 3º – Caso o número de requerimentos de matrícula ultrapasse o número de vagas previstos para a disciplina no período letivo , a Coordenação do PPGCAS/UFJF ficará a cargo de criar e implementar os critérios de seleção, juntamente com o professor responsável pela disciplina.

§ 4º – É de total responsabilidade do discente requerer a matrícula em disciplinas nos períodos definidos pelo PPGCAS/UFJF.

§ 5º – De acordo com o Art. 22 do Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF, será considerado desistente o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo.

§ 6º – Fica assegurada a matrícula de candidatos que não apresentarem o diploma,

mediante a entrega de comprovante de conclusão do curso de graduação, ou uma declaração em que constem a data de colação de grau e os dados de reconhecimento do curso. Nesse caso, o Diploma de Curso Superior, emitido por Instituição reconhecida e devidamente registrado, deverá ser apresentado até, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a defesa de Dissertação, de acordo com Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF.

Art. 20º. Poderá ser concedida matrícula especial nas disciplinas do PPGCAS/UFJF aos discentes de cursos de pós -graduação de outras instituições nacionais ou estrangeiras , em casos de projetos em colaboração e/ou estágios temporários, desde que haja vaga e concordância do Colegiado do PPGCAS/UFJF.

Art. 21º. Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até, no máximo, **oito créditos**, com exceção de "Dissertação de Mestrado" e "Defesa de Dissertação", sendo contabilizadas para estabelecimento deste limite inclusive aquelas em que houver reprovação por nota ou por infrequência.

§ 1º Poderão ser computados no conjunto necessário para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, no máximo, **oito créditos** de disciplinas cursadas isoladamente no PPgCAS ou em outro programa de pós-graduação, que atendam as seguintes condições:

I. Ter sido concluída em até três anos antes da admissão do estudante no programa.
II. Ter sido aprovado com a nota mínima 80 (oitenta) ou conceito B em cada disciplina.
III. Ter anuência do professor orientador.

§ 2º Caso o estudante de uma disciplina isolada seja reprovado ele não poderá matricular-se em outra disciplina isolada no semestre sequente.

Art. 22º. A matrícula na disciplina "Defesa de Dissertação" só poderá ser efetuada pelo discente que tiver cumprido os requisitos do Art. 47º deste Regimento.

Art. 23º. Em casos excepcionais, o discente matriculado no PPGCAS/UFJF poderá requerer ao Colegiado do Programa , trancamento de matrícula no curso de Mestrado com plena cessação das atividades escolares.

§ 1º – Uma vez aprovado pelo Colegiado, o prazo máximo de trancamento de matrícula será de 6 (seis) meses.

§ 2º – O período de trancamento de matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

§ 3º – Ao ser aprovado o trancamento de matrícula no curso , o discente estará sujeito às

normas que regem o trancamento de matrícula no âmbito da UFJF.

§ 4º – Quando do destrancamento de matrícula, o discente estará sujeito à eventuais modificações que possam ter ocorrido nas disciplinas e/ou na organização do PPGCAS/UFJF durante o período de trancamento de matrícula.

§ 5º – Durante o período de vigência de trancamento de matrícula , o discente bolsista não receberá bolsa de estudo.

Art. 24º. A discente poderá usufruir do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

§ 1º – O período de licença maternidade não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

§ 2º – Ao final da licença, a discente estará sujeita à eventuais modificações que possam ter ocorrido nas disciplinas e/ou na organização do PPGCAS/UFJF durante o período.

Art. 25º. De acordo com o Art . 25 do Regimento Geral da Pós -graduação *stricto sensu* da UFJF, poderá ocorrer o desligamento de alunos regularmente matriculados, desde que haja provas suficientes da prática dos seguintes atos:

I. Ação ou omissão que se constitua em graves infrações éticas e /ou acadêmicas, tais como plágio, fraude ou inobservância de regras de conduta que representem risco à vida ou comprometam as condições de segurança;

II. Conduta não condizente com os Regimentos institucionais tais como, falta de decoro,agressão física ou moral a docentes, discentes e funcionários.

TÍTULO V – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 26º. O corpo docente do PPGCAS/UFJF será constituído por professores e/ou pesquisadores portadores do título de doutor ou livre docente, classificados nas seguintes categorias:

I. Docentes Permanentes;

II. Docentes Colaboradores.

Art. 27º. Docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPGCAS/UFJF e deverão atender ao Art. 32 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, como também os seguintes requisitos:

I. Desenvolver atividades de ensino no PPGCAS/UFJF e graduação;

II. Participar de projetos de pesquisa do PPGCAS/UFJF;

III. Orientar alunos de mestrado do PPGCAS/UFJF;

IV. Possuir vínculo funcional com a UFJF;

V. Manter regime de dedicação integral à instituição – caracterizada pela prestação de 40(quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º – A critério do Colegiado do PPGCAS/UFJF serão enquadrados docentes permanentes que não atendam ao inciso I do *caput* deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º – Em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, poderão ser considerados como docentes permanentes, profissionais que se enquadrarem em uma das seguintes condições especiais:

a) Receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências internacionais, federais ou estaduais de fomento;

b) Ser professor ou pesquisador aposentado, com termo de compromisso firmado coma instituição para participar como docente do PPGCAS/UFJF;

c) Ter sido cedido, por convênio formal, para atuar como docente do PPGCAS/UFJF.

Art. 28º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGCAS/UFJF que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFJF.

§ 1º – Será considerado como docente colaborador:

a) Docente Visitante;

b) Docente Permanente que não atingir no quadriênio a pontuação de produção científica compatível com o conceito meta estabelecido Programa;

c) Docente que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplinas, participando de projeto de pesquisas, co-orientando discentes e/ou realizando orientação eventual.

§2º – O número de docentes colaboradores não deve ultrapassar 25% do número dos docentes permanentes e serão admitidos após métrica comparativa de produção entre os

proponentes para essa condição.

SEÇÃO II – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 29º. Os membros do corpo docente do PPGCAS/UFJF serão credenciados pelo Colegiado do Programa, nas categorias fixadas pelo Art. 25º deste Regimento, por meio de seleção, após ampla divulgação de edital específico para credenciamento de docentes, devendo atender, dentre outros que forem estipulados em edital, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

I. Ter produção científica regular e qualificada, atrelada à(as) linha(s) de pesquisa das quais irá participar no PPGCAS/UFJF;

II. Ter disponibilidade para lecionar disciplina(s) da estrutura acadêmica do PPGCAS/UFJF;

III. Ter disponibilidade para orientação de alunos matriculados no PPGCAS/UFJF;

IV. Liderar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no diretório nacional de pesquisa.

§ 1º – O credenciamento de novos docentes ao PPGCAS/UFJF se dará por meio de seleção, considerando critérios mínimos de produção intelectual a ser fixado em edital específico e amplamente divulgado.

§ 2º – O corpo docente do PPGCAS/UFJF deverá ser formado dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo comitê de área de avaliação da CAPES.

Art. 30º. O docente credenciado no PPGCAS/UFJF terá seu desempenho avaliado anualmente, tendo por base os relatórios de avaliação enviados à CAPES – e/ou o Currículo Lattes considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I. Dedicação às atividades de ensino, orientação, pesquisa e participação em comissõesexaminadoras quando convocado;

II. Produção científica intelectual conforme normas estabelecidas pelo colegiado do PPGCAS/UFJF;

III. Execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados que caracterizam a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGCAS/UFJF.

§ 1º – Uma comissão será formada para avaliar a produção científica do corpo docente

anualmente durante o quadriênio de avaliação da CAPES, orientando o docente que não atingiu a meta anual de produção atrelada ao critério de entrada desses docentes, pelo Colegiado.

§ 2º – O docente permanente que ao final do quadriênio não atender o que estabelece o *caput* deste artigo, juntamente com resoluções específicas do Colegiado do PPGCAS/UFJF será descredenciado.

Art. 31º. O descredenciamento de membro docente poderá ocorrer a qualquer tempo, por solicitação do docente ou pesquisador, ou por decisão do Colegiado do PPGCAS/UFJF, quando julgar que o desempenho do docente estiver comprometendo o desempenho acadêmico-científico do PPGCAS/UFJF.

Parágrafo único. O descredenciamento pelo Colegiado do PPGCAS/UFJF de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser baseado na avaliação do desempenho científico em conformidade com que estabelece o *caput* do Art 29º deste Regimento juntamente com resoluções específicas do Colegiado do PPGCAS/UFJF.

Art. 32º. De acordo com o Art. 32 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, pelo menos a cada três anos , deverá ser feito um processo de recredenciamento dos docentes, conforme critérios constantes do Regimento do PPGCAS/UFJF.

SEÇÃO III - DO ORIENTADOR: INDICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 33º. São atribuições do orientador do PPGCAS/UFJF:

I. Orientar a matrícula em disciplinas adequadas à formação e ao preparo do discente eseus propósitos no que concerne à área de conhecimento do curso;

II. Acompanhar o trabalho do discente e o progresso de seus estudos;

III. Acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação do trabalho de conclusão, a fim de cumprir os prazos fixados para conclusão do Curso;

IV. Comunicar ao Colegiado do PPGCAS/UFJF quaisquer irregularidades no percurso formativo do discente por ele orientado ou co-orientado.

Art. 34º. Será garantido a todo aluno do PPGCAS/UFJF um orientador.

§ 1º – O orientador de que trata o *caput* deste artigo será escolhido dentre os membros do corpo docente permanente credenciados no programa.

§ 2º – O corpo docente permanente deverá informar, por escrito, ao Colegiado do

PPGCAS/UFJF a sua disponibilidade de vaga para orientação, respeitando o limite máximo de orientações de acordo com o Documento de Área da CAPES.

§ 3º – Havendo necessidade, competirá ao Coordenador do PPGCAS/UFJF fazer a indicação do orientador em comum acordo com o aluno e o docente orientador, para subsequente homologação do Colegiado do PPGCAS/UFJF.

§ 4º – O professor orientador poderá designar um co-orientador da dissertação de mestrado.

§ 5º – Em caso de ausência do orientador por período superior a 3 (três) meses da UFJF, o Coordenador do PPGCAS/UFJF deverá nomear um dos membros do corpo docente credenciado para supervisionar as atividades desenvolvidas pelo aluno.

§ 6º – Em caso de descredenciamento do orientador, deverá ser escolhido um novo orientador nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 35º. O discente poderá solicitar a mudança de orientador apresentando um requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do PPGCAS/UFJF. O Colegiado do Programa avaliará a solicitação, juntamente com o orientador atual e o novo candidato a orientador, e tomarão as medidas que julgarem pertinentes ao caso.

Parágrafo único. No caso de deferimento da solicitação de mudança de orientador, o discente deverá enviar ao Colegiado do PPGCAS/UFJF, no prazo de 30 dias, a carta de aceite devidamente assinada pelo novo orientador.

Art. 36º. O professor orientador poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Coordenador do PPGCAS/UFJF solicitar o cancelamento da orientação de um discente . O Colegiado do Programa avaliará a solicitação e tomará as medidas que julgar pertinentes ao caso.

§ 1º – No caso de deferimento da solicitação de mudança de orientador , o discente deverá ser comunicado por escrito pelo Colegiado.

§ 2º – No caso descrito no parágrafo anterior, o novo orientador deverá enviar ao Colegiado, no prazo de 30 dias, carta de aceite devidamente assinada.

Art. 37º. Caso haja mudança de tema da Dissertação , o discente deverá se submeter a um novo Exame de Qualificação, respeitando os prazos estabelecidos pelo Art. 47º deste Regimento.

Paráfrago único: Em casos excepcionais nos quais haja mudança de tema após transcorrido um ano do ingresso no programa, a nova qualificação deverá ocorrer num prazo máximo de

90 dias a contar da notificação da mudança de tema pelo discente e seu orientador à Coordenação do PPGCAS.

Art. 38º. O co-orientador de que trata o Art. 33º, deverá ser escolhido pelo orientador do aluno com a concordância do mesmo, sendo a justificativa da escolha submetida à aprovação do Colegiado do PPGCAS/UFJF.

§ 1º – Justifica-se a escolha de um co-orientador de trabalho final quando houver a necessidade de:Substituição do orientador de trabalho final, quando da ausência deste da instituição,por período superior a três meses;

a) Acompanhamento do desenvolvimento do aluno no PPGCAS/UFJF;

b) Complementação a orientação do tema da pesquisa do aluno.

§ 2º – Nos casos em que haja necessidade de co-orientação, o Colegiado do PPGCAS/UFJF deverá considerar as seguintes condições em sua aprovação:

a) Somente poderá ser indicado um co-orientador por aluno de pós-graduação;

b) O co-orientador deve ser atuante em área compatível com a dissertação em desenvolvimento, complementando a orientação do trabalho final do aluno;

c) O co-orientador deverá ser portador do título de doutor ou livre-docente;

d) O credenciamento do co-orientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGCAS/UFJF.

§ 3º – A critério do Colegiado do PPGCAS/UFJF, poderão configurar como co-orientadores, além de docentes do PPGCAS/UFJF, professores de outros Cursos de Pós-graduação *stricto-sensu* da UFJF ou de outra instituição de ensino ou pesquisa.

TÍTULO VI – DAS DISCIPLINAS

Art. 39º. O curso de Mestrado está organizado em períodos letivos semestrais com uma estrutura curricular composta de disciplinas obrigatórias e eletivas, definidas em números de créditos, sendo que um (1) crédito refere-se à 15 horas-aula.

§ 1º – O número de créditos a serem cumpridos em disciplinas será:

a) Disciplinas obrigatórias – 16 (dezesseis);

b) Disciplinas e/ou atividades eletivas – no mínimo 8 (oito);

c) Atividade obrigatória de Estágio em Docência – 4 (quatro), incluída dentro dos 16 créditos obrigatórios.

§ 2º – Por disciplinas obrigatórias entende -se o conteúdo de conhecimento considerado necessário para todas as linhas de pesquisa, incluindo as disciplinas referentes ao desenvolvimento (Dissertação de Mestrado) e defesa (Defesa de Dissertação) do trabalho de dissertação.

§ 3º – Por disciplinas eletivas entende-se aquelas cujo conteúdo de conhecimento constitui o objetivo da linha de pesquisa e /ou são de interesse para complementar a formação do discente.

§ 4º – Todas as disciplinas obrigatórias deverão ser oferecidas em, pelo menos, um período letivo a cada ano.

Art. 40º. Cada disciplina terá um docente responsável que será encarregado por determinar as atividades didático-pedagógicas e os critérios de avaliação da disciplina.

PARÁGRAFO ÚNICO. No início de cada período letivo, antes da data de matrícula, o docente responsável por cada disciplina deverá informar à Coordenação do PPGCAS /UFJF o plano semestral de atividades, horário e local das aulas e número de vagas.

Art. 41º. O rendimento acadêmico dos discentes nas disciplinas será expresso em conceitos, conforme segue abaixo (Art. 33 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF):

I. A: excelente;

II. B: bom;

III. C: regular;

IV. R: reprovado;

V. I: incompleto;

VI. J: cancelamento de inscrição em disciplina;

VII. K: trancamento de matrícula;

VIII. L: desistência de Curso.

§ 1º – Ao final de todo período letivo os docentes responsáveis por cada disciplina deverão atribuir um conceito, correspondente a uma nota, para cada um dos discentes matriculados.

§ 2º – O conceito I transformar-se-á em R caso as exigências da disciplina não sejam cumpridas e um novo conceito não tenha sido atribuído até o prazo de dois períodos letivos.

§ 3º – O discente que obtiver conceito R mais de uma vez (seja na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes) será automaticamente desligado do curso.

§ 4º – O discente poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina junto a Secretaria

do PPGCAS/UFJF, até 30 (trinta) dias após o início da disciplina. Neste caso, a mesma não será incluída no histórico escolar do discente.

Art. 42º. Para a aprovação nas disciplinas, será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e rendimento acadêmico A , B ou C no conjunto das atividades didático-pedagógicas realizadas.

Art. 43º. A criação e a exclusão de nova disciplina pode ser proposta pelos docentes e deverão ser aprovadas pelo Colegiado do PPGCAS/UFJF, seguindo o trâmite pertinente conforme o Art. 30 do Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF.

TÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 44º. O curso de Mestrado do PPGCAS/UFJF tem área de concentração em Biociências com as seguintes linhas de pesquisa vinculadas:

I. Aspectos epidemiológicos, clínicos, histopatológicos e moleculares de doenças e agravos à saúde;

II. Avaliação, promoção e intervenção em saúde;

III. Biomateriais e inovação em saúde.

Art. 45º. O Curso de Mestrado deverá ser realizado em um prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de matrícula, incluindo o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação.

§ 1º – Excepcionalmente, o prazo de defesa da dissertação poderá ser prorrogado uma única vez por um período de até 6 (seis) meses, mediante apresentação dos seguintes documentos para análise e aprovação do Colegiado do Programa:

a) Justificativa formal do Orientador;

b) Versão preliminar do trabalho final;

c) Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

§ 2º – O discente que não cumprir todos os requisitos para término do curso dentro do prazo máximo será desligado automaticamente do curso.

Art. 46º. O discente poderá solicitar o aproveitamento de créditos obtidos previamente ao ingresso no curso, em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES.

§ 1º – O limite máximo de aproveitamento de créditos será de 25% do total mínimo de créditos descrito Art. 38º deste Regimento.

§ 2º – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita por requerimento dirigido à Coordenação do PPGCAS/UFJF, com a ementa e o histórico da(s) disciplina(s) contendo nota ou conceito de aprovação.

§ 3º – A apreciação da solicitação será realizada pelo professor responsável pela disciplina do PPGCAS/UFJF, caso a disciplina seja oferecida no Programa, e/ou pelo Colegiado do PPGCAS/UFJF, que emitirá um parecer favorável ou desfavorável ao aproveitamento dos créditos.

§ 4º – Os créditos a serem aproveitados devem ter sido obtidos em, no máximo, 5 (cinco) anos antes da data de matrícula.

§ 5º – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita até o final do segundo período letivo após a matrícula no PPGCAS/UFJF.

§ 6º – O aproveitamento de créditos prévios à matrícula no PPGCAS/UFJF não será computado para o tempo mínimo de integralização do curso.

TÍTULO VIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO

~~**Art. 47º.** O Exame de Qualificação será público e deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses após data de matrícula do discente no PPGCAS/UFJF, sendo obrigatório para todos os discentes.~~

Art. 47º. O Exame de Qualificação será público e deverá ser realizado no prazo máximo de 6 (seis) meses após data de matrícula do discente no PPGCAS/UFJF, sendo obrigatório para todos os discentes. (alterado pela Resolução n° 02/2023)

~~**§ 1º** – O discente reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, em um prazo máximo de 6 (seis) meses após o primeiro Exame.~~

§ 1º – O discente reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, em um prazo máximo de 3 (três) meses após o primeiro Exame. (alterado pela Resolução n° 02/2023)

~~**§ 2º** – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta por três doutores, sendo um deles obrigatoriamente o orientador do trabalho, um membro permanente do PPGCAS/UFJF e um terceiro membro externo ou não ao programa.~~

§ 2º – A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será composta por três doutores, sendo um deles obrigatoriamente o orientador do trabalho, um membro permanente ou colaborador do PPGCAS/UFJF e um terceiro membro externo ou não ao programa. (alterado pela Resolução n° 02/2023)

I. Cabe ao Orientador propor ao Colegiado do PPGCAS/UFJF os nomes dos 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes para compor a Banca Examinadora, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do Exame de Qualificação.

§ 3º – Em casos de pesquisas de inovação com possibilidade de depósito de patente, o Exame de Qualificação poderá ser restrito à Banca Examinadora, desde que solicitado pelo Orientador.

§ 4º – Ao final do Exame de Qualificação, a Banca Examinadora deverá emitir um conceito, através da Ata de Qualificação, que poderá ser: "aprovado", "aprovado condicionalmente" ou "reprovado".

I. A Ata de Qualificação é de responsabilidade do Presidente da Banca Examinadora e deverá conter a assinatura de todos os membros da Banca Examinadora e do discente.

§ 5º - O discente que não cumprir os prazos para a realização do Exame de Qualificação ou tenha uma segunda reprovação será automaticamente desligado do PPGCAS/UFJF.

Art. 48º. Antes da Defesa de Dissertação, o discente deverá cumprir todas as seguintes exigências:

I. Totalizar o número de créditos exigidos no Art. 38º deste Regimento, com exceção dos créditos referentes à disciplina "Defesa de Dissertação";

II. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação, tendo executado às modificações requisitadas pela Banca Examinadora;

~~III. Entregar a Secretaria do PPGCAS/UFJF 1 (um) artigo científico vinculado à dissertaçãojuntamente com o comprovante de envio ou publicação do artigo em periódico classificado com Qualis B1 ou superior, segundo os critérios da CAPES para a área Interdisciplinar. Na relação de autores, obrigatoriamente, deve constar o nome do discente e do orientador, sendo o orientador registrado como autor principal para correspondência.~~

III. Entregar a Secretaria do PPGCAS/UFJF 1 (um) artigo científico vinculado à dissertação juntamente com o comprovante de envio ou publicação do artigo em periódicoclassificado com Qualis A4 ou superior, segundo os critérios vigentes da CAPES para a área Interdisciplinar. Na relação de autores, obrigatoriamente, deve constar o nome do discente

e do orientador, sendo o orientador registrado como autor principal para correspondência. (alterado pela Resolução 04/2023)

Art. 49º. A Defesa de Dissertação será pública e deverá ser realizada no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses após data de matrícula do discente no PPGCAS/UFJF.

§ 1º – Em casos de pesquisas de inovação com possibilidade de depósito de patente, a Defesa de Dissertação poderá ser restrita à Banca Examinadora, desde que solicitado pelo Orientador.

~~**§ 2º** – A Banca Examinadora da Defesa de Dissertação será presidida pelo Orientador e composta pelo Co-orientador (se for o caso) e mais dois doutores ou seus suplentes, com produção intelectual compatível com o tema da Dissertação, sendo um deles obrigatoriamente membro externo à UFJF.~~ (alterado pela Resolução 03/2021)

§ 2º – A Banca Examinadora da Defesa de Dissertação será presidida pelo Orientador e composta pelo Coorientador (se for o caso) e mais dois doutores ou seus suplentes, sendo um deles obrigatoriamente membro externo à UFJF e o outro membro interno ao PPgCAS.

I. Cabe ao orientador propor ao Colegiado do PPGCAS/UFJF os nomes dos 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes para compor a Banca Examinadora, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da Defesa de Dissertação.

§ 3º – Ao final da Defesa de Dissertação, a Banca Examinadora deverá emitir um conceito, através da Ata de Defesa , que poderá ser: “aprovado”, “aprovado condicionalmente” ou “reprovado”.

I. A Ata de Defesa é de responsabilidade do Presidente da Banca Examinadora e deverá conter a assinatura de todos os membros da Banca Examinadora e do discente.

§ 4º – O discente que não cumprir os prazos para a realização da Defesa de Dissertação ou receba o conceito “reprovado” na Defesa de Dissertação será automaticamente desligado do PPGCAS/UFJF.

Art. 50º. Após a aprovação da Defesa de Dissertação pela Banca Examinadora, o discente deverá entregar na Secretaria do PPGCAS/UFJF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os seguintes documentos:

I. Duas versões da dissertação impressas, encadernadas e em capa dura conforme “Manual de normalização para apresentação de trabalhos acadêmicos”;

II. Uma via digital da versão final da dissertação de mestrado que poderá ser

entregueem um CD ou encaminhado para a secretaria no formato .pdf;

III. Termo de autorização para publicação de teses e dissertações eletrônicas na biblioteca digital de teses e dissertações/UFJF devidamente preenchido e assinado;

IV. Formulário de concordância do Orientador com a versão final do trabalho de Dissertação devidamente preenchido e assinado.

§ 1º – Em casos excepcionais, a pedido do orientador e julgado pelo Colegiado do Programa, o prazo de entrega dos documentos poderá ser prorrogado por 20 dias, totalizando 80 dias após a aprovação da Defesa.

§ 2º – Somente após a entrega dos documentos o discente fará jus à cópia da ata de defesa e/ou declaração de conclusão do curso.

Art. 51º. O Exame de Qualificação e/ou a Defesa de Dissertação deverão seguir os seguintes procedimentos:

I. Abertura da sessão pelo Presidente da Banca Examinadora;

II. Apresentação oral do discente de até 40 minutos;

III. Arguição do discente por cada um dos membros da Banca Examinadora, com o tempo máximo de 30 minutos, cabendo ao discente igual tempo para resposta as questões que lhe forem formuladas;

IV. Deliberação reservada da Banca Examinadora sobre o resultado final;

V. Divulgação do resultado e leitura da Ata pelo Presidente da Banca Examinadora.

Art. 52º. Os exemplares impressos do Exame de Qualificação e da Dissertação de Mestrado deverão seguir a formatação estabelecida no "Manual de normalização para apresentação de trabalhos acadêmicos" do Centro de Difusão do Conhecimento (CDC) da UFJF, publicado em 2019 ou em sua versão mais atualizada.

Art. 53º. O Exame de Qualificação deverá conter as seguintes seções: elementos pré-textuais, introdução/justificativa, referencial teórico (opcional), objetivos, metodologia, cronograma, viabilidade financeira e infraestrutural da pesquisa e resultados parciais (se houver) e elementos pós-textuais.

Art. 54º. O corpo da Dissertação de Mestrado poderá ser organizado de três formas alternativas: a) texto corrido, b) capítulos, ou c) artigos científicos pertinentes ao trabalho da dissertação.

§ 1º – Em todos os formatos deverão ser previstos os elementos pré-textuais e pós-textuais estabelecidos no "Manual de normalização para apresentação de trabalhos acadêmicos" do

Centro de Difusão do Conhecimento (CDC) da UFJF, publicado em 2019 ou em sua versão mais atualizada.

§ 2º – Os elementos textuais da dissertação em "texto corrido" serão compostos das seções: introdução, revisão bibliográfica (opcional), material e métodos, resultados e discussão (juntos ou separados), conclusões (opcional) e referências.

§ 3º – Os elementos textuais da dissertação em "capítulos" serão compostos das seções: introdução geral, capítulos, conclusões gerais e elementos pós-textuais.

I. A organização interna de cada capítulo poderá obedecer ao disposto no § 1º. A bibliografia poderá aparecer ao final de cada seção ou capítulo, ou como bibliografia única ao final da dissertação.

§ 4º – Os elementos textuais da dissertação em "artigos científicos" serão compostos das seções: introdução geral, artigos científicos, conclusões gerais.

I. A introdução geral e as conclusões gerais poderão conter suas respectivas bibliografias;

II. Os artigos terão formatação livre;

III. ~~Em caso de redação da dissertação na forma de artigo único, serão dispensadas a introdução geral e as conclusões gerais;~~ (alterado pela Resolução 01/2021)

III. Serão admitidos artigos redigidos em idiomas diferentes na mesma Dissertação.

TÍTULO IX – DOS GRAUS ACADÊMICOS E CONFECÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 55º. A expedição de diploma de Mestre ficará condicionada à homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF, conforme Art. 46º do Regimento Geral da Pós-graduação *stricto sensu* da UFJF.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º. Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelas instâncias institucionais adequadas.

Art. 57º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCAS/UFJF.

Governador Valadares, 03 de junho de 2020.

Prof. Dr. Alexandre Wesley Carvalho Barbosa

Coordenador - PPGCAS